

PORTARIA-SEI Nº 1304, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios para a organização das turmas e o redimensionamento da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da eficiência na administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 66 e 134 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e os artigos 10 e 24 da Lei nº 9.394/1996 - LDB, que definem as obrigações e competências da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado para definir com os municípios formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, assegurando a distribuição proporcional do atendimento, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO a corresponsabilidade das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e das Diretorias Regionais de Educação, juntos a esta Secretaria no que se refere implementação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira do Estado e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, otimizando os recursos humanos e garantindo que a abertura de turmas corresponda à efetiva demanda de estudantes, evitando a fragmentação de carga horária docente e a existência de turmas com quantitativo discente insuficiente para a interação pedagógica adequada;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão Permanente de Monitoramento da Alocação de Servidores (Portaria nº 2689/2025) em garantir a distribuição equitativa de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as regras de criação de turmas no Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc), eliminando discricionariedades que comprometam o planejamento da rede;

CONSIDERANDO as orientações gerais de matrículas da Rede Estadual de Ensino expedidas anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o redimensionamento da Rede Estadual de Ensino deve ser acompanhado, obrigatoriamente, por todos os servidores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer ocupantes das funções de: gestão, técnico-administrativa e pedagógica.

Art. 2º Estabelecer normas e critérios técnicos para o processo de redimensionamento, criação e organização de turmas nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º A oferta de matrícula e a organização de turmas deverão observar a capacidade física das salas de aula e a otimização dos recursos humanos disponíveis, priorizando o preenchimento das vagas existentes em escolas próximas antes da criação de novas turmas ou turnos.

Art. 4º A criação de turmas no SIGEduc obedecerá, rigorosamente, aos módulos de estudantes por turma definidos nesta Portaria, sendo vedada a abertura de turmas com quantitativos inferiores aos mínimos estabelecidos, salvo as exceções expressamente autorizadas pela Subcoordenadoria Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE).

§ 1º O parâmetro de referência para a capacidade máxima de estudantes por turma será:

ETAPAS DE ENSINO / MODALIDADES	Nº MÁXIMO DE ESTUDANTES (CAPACIDADE)
Ensino Fundamental	
1º ao 3º ano Portaria 1304 (39399261)	25 SEI 00410020.000419/2026-11 / pg. 1

4º e 5º anos	30
6º ao 9º ano	35
Ensino Médio e Educação Profissional e Técnica	
1ª a 3ª série	40
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
EJA Fundamental (1º Segmento)	30
EJA Fundamental (2º Segmento)	35
EJA Médio e EJATEC	40

§ 2º Para a abertura de turmas no SIGEduc, deverão ser observados os seguintes critérios automáticos de validação:

I - **Criação da 1ª Turma:** A unidade escolar somente poderá criar a primeira turma de uma determinada série/ano se houver demanda confirmada de matrículas equivalente a, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** da capacidade máxima estabelecida no § 1º deste artigo.

II - **Criação de Turmas Subsequentes:** A abertura de uma segunda turma ou subsequentes para a mesma série/ano e turno, na mesma unidade escolar, fica condicionada ao preenchimento de **100% (cem por cento)** da capacidade da turma anterior, acrescida de demanda excedente de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da capacidade da nova turma a ser criada.

Art. 5º Fica vedada às Diretorias Regionais de Educação (DIREC) a autorização ou criação direta no sistema de turmas que não atendam aos critérios numéricos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 6º Para fins de enturmação e respeito à relação professor/aluno, os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente comprovados nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012, serão contabilizados de forma diferenciada.

§ 1º Cada estudante mencionado no *caput* corresponderá a **02 (duas) matrículas** para fins de contagem do preenchimento da capacidade da turma no sistema.

§ 2º O limite máximo de estudantes com deficiência por turma será analisado caso a caso, em regime de colaboração entre a gestão escolar, a Diretoria Regional de Educação (DIREC), a Subcoordenadoria de Educação Especial (SUESP) e a Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE), visando garantir a qualidade do atendimento pedagógico e a inclusão efetiva.

Art. 7º Em casos excepcionais, onde a aplicação estrita dos percentuais previstos inviabilize a garantia do direito à educação devido a peculiaridades geográficas, de transporte escolar ou inexistência de vagas em unidades escolares circunvizinhas, a criação da turma dependerá de autorização prévia e expressa da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE).

§ 1º O procedimento para solicitação de exceção deverá tramitar via Processo Administrativo Eletrônico (SEI), contendo obrigatoriamente:

I - Justificativa fundamentada do gestor escolar;

II - Parecer técnico da DIREC atestando a inexistência de vagas em escolas próximas e a inviabilidade de remanejamento ou transporte;

III - Comprovação da demanda real de estudantes.

§ 2º Caberá exclusivamente à SOINSPE, após análise técnica do processo, realizar a criação de turma no SIGEduc, se deferido o pleito.

Art. 8º As turmas que, após o início do ano letivo, apresentarem abandono que resulte em quantitativo inferior a 50% de sua capacidade, deverão ser objeto de reanálise imediata pela DIREC para fins de reenturmação ou fusão, assegurado o transporte escolar aos estudantes, quando necessário.

Art. 9º O Grupo de Processamento de Dados (GPD) deverá configurar o SIGEduc para aplicar as travas sistêmicas conforme as diretrizes operacionais estabelecidas nesta Portaria, garantindo que apenas os perfis autorizados na forma do Art. 7º possam realizar operações de exceção.

Art. 10. As Unidades Escolares que constatarem a necessidade de iniciar a oferta da Modalidade de Ensino - EJA deverão encaminhar às Diretorias Regionais de Educação - DIREC documentação comprobatória, conforme os critérios estabelecidos no inciso III, do art. 5º desta Norma.

Parágrafo único. A DIREC deverá analisar a documentação enviada pela Unidade Escolar, emitir parecer técnico e, sendo favorável, encaminhar à SEEC para análise e criação da turma.

Art. 11. Cabe aos Gestores das Diretorias Regionais de Educação - DIREC informar a quantidade de professores necessária para garantir o cumprimento do calendário letivo, observando o número de turmas, as estruturas curriculares e a jornada de trabalho do professor.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Portaria, em especial a manutenção de turmas com número de estudantes inferior ao mínimo, sem a devida autorização da SOINSPE, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, visando à preservação do erário e a eficiência do serviço público.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE) em articulação com a Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação (CORE) e levados à decisão final da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1741/2016-SEEC/GS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado**, em 13/02/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39399261** e o código CRC **8236E895**.